



evidenciado o escoamento do prazo de cinco (5) anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1050276-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:M A SALES DE SALES - ME (APELADO)

E M E N T A APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA — PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA — NÃO OCORRÊNCIA — ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910, DE 6 DE JANEIRO DE 1932 — PRAZO DE CINCO (5) ANOS — NÃO ESCOAMENTO. Deve ser afastada a prescrição da pretensão executiva decorrente de multa por infração administrativa, quando não evidenciado o escoamento do prazo de cinco (5) anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1050275-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:THAMIRIS DE OLIVEIRA MORAES OAB - MT 14748-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:M A SALES DE SALES - ME (APELADO)

E M E N T A APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA — PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA — NÃO OCORRÊNCIA — ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910, DE 6 DE JANEIRO DE 1932 — PRAZO DE CINCO (5) ANOS — NÃO ESCOAMENTO. Deve ser afastada a prescrição da pretensão executiva decorrente de multa por infração administrativa, quando não evidenciado o escoamento do prazo de cinco (5) anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1050273-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR OAB - MT19464-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:M A SALES DE SALES - ME (APELADO)

E M E N T A APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA — PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA — NÃO OCORRÊNCIA — ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910, DE 6 DE JANEIRO DE 1932 — PRAZO DE CINCO (5) ANOS — NÃO ESCOAMENTO. Deve ser afastada a prescrição da pretensão executiva decorrente de multa por infração administrativa, quando não evidenciado o escoamento do prazo de cinco (5) anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011742-27.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (AGRAVANTE)

MPENT - JUARA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:LUCAS GALVAO DOMINGUES OAB - MT19296/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS — NÃO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO — DILAÇÃO PROBATÓRIA — NECESSIDADE. A questão acerca da prática de ato de improbidade administrativa e da existência de dano ao erário necessita ser mais bem esclarecida na fase instrutória, a desautorizar o decreto de indisponibilidade de bens. Recurso não provido.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1016577-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA OAB - MT 6249-O (ADVOGADO)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITARIA DE SINOP (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT 15884-A (ADVOGADO)

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE — INEXISTÊNCIA — SIMPLES REVELAÇÃO DE

DISCORDÂNCIA COM O TEOR DO ACÓRDÃO — ACOLHIMENTO — INADMISSIBILIDADE. A alegação de omissão e obscuridade, quando reveladora de simples discordância da parte com o teor do acórdão, não autoriza acolhimento de embargos de declaração. Embargos rejeitados.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003943-93.2021.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:F. M. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE DE SOUSA FERREIRA OAB - MT27436-O (ADVOGADO)

BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA OAB - MT9779-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:M. -, C. -, P. E. I. (AGRAVADO)

Outros Interessados:V. A. P. (TERCEIRO INTERESSADO)

A. C. M. D. O. (TERCEIRO INTERESSADO)

S. C. C. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

A. A. M. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. S. D. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

A. A. D. S. N. (TERCEIRO INTERESSADO)

P. J. N. (TERCEIRO INTERESSADO)

F. G. D. A. L. F. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO (CUSTOS LEGIS)

S. D. C. B. (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — INDISPONIBILIDADE DE BENS — OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR — CARÁTER SOLIDÁRIO — LIMITAÇÃO DO VALOR EM MONTANTE INFERIOR AO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO — INADMISSIBILIDADE. Não é admissível, em ação civil por ato de improbidade administrativa, limitar o valor da medida de indisponibilidade de bens à garantia ofertada, quando insuficiente para o ressarcimento integral ao erário. Ademais, por se tratar de ato ilícito, a obrigação de ressarcir é solidária. Recurso não provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007666-80.2008.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:DIEGO PEREIRA MACHADO OAB - RS70617 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:JOAQUIM MANOEL DE ALMEIDA (APELADO)

IVANILDA ROSA DE ALMEIDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:NICIA DA ROSA HAAS OAB - MT5947-B (ADVOGADO)

ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:MPENT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

PROCESSUAL CIVIL – PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE DO FILHO PROPOSTA PELOS SEUS GENITORES – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA E REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREENCHIDOS – APLICAÇÃO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DO STF E DO STJ, EM SEUS JULGADOS (RE 870947/SE - TEMA 810 E RESP 1.495.146/MG, 1.492.221/PR E 1.495.144 - TEMA 905) - VERBA HONORÁRIA MANTIDA – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Para a obtenção do benefício de pensão por morte faz-se necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante Súmula n. 340 do STJ. A sentença recorrida foi proferida antes dos julgamentos dos Temas 810 do STF e 905 do STJ, que tratam da matéria em questão, que requer reforma, devido ao regime de repercussão geral constante no julgado do STF, que deve ter aplicação imediata aos processos em curso, independentemente do trânsito em julgado, com efeitos ex tunc. A alegação de redução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC/73, não subsiste razão, isso porque o magistrado aplicou o patamar mínimo de 10% (dez por cento), previsto no § 3º do artigo 20 do CPC/73. Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, esclarecendo que o Julgador não está obrigado a esgotar, um a um, os fundamentos e artigos de lei, invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa, os argumentos de sua convicção.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0037703-34.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:EBER INACIO RIBEIRO JUNIOR (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO ACOLHIDA – DIREITO DO